



CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Dispõe sobre o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo no cumprimento da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e estabelece outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por seus Vereadores aprovam, e eu Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Resolução Legislativa:

CAPÍTULO I DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito da Câmara Municipal de Ferros/MG.

Parágrafo único: Para efeito deste Regulamento, considera-se bem de consumo todo material que atenda a, pelo menos, um dos critérios a seguir:

- a) durabilidade: quando, em uso normal, se perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de 2 (dois) anos;
- b) fragilidade: possui estrutura sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;
- c) perecibilidade: quando sujeito a modificações químicas ou físicas, deteriora-se ou perde-se as suas características normais de uso;
- d) incorporabilidade: quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal; e
- e) transformabilidade: quando adquirido para fins de transformação.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Quando da realização de contratações com a utilização de recursos da União, no todo ou em parte, oriundos de transferências voluntárias, deverão ser observadas as disposições de regulamento aplicável no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, no que couber.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º - Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - bem de consumo comum: aquele que pode ser definido por meio de especificações objetivas e/ou de acordo com características usuais de mercado; e

II - bem de consumo de luxo: bem identificável por características tais como ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.

Art. 4º - Não se consideram de luxo os bens quando:

I - a qualificação ou indicação "luxo", "superior" ou equivalente for feita pelo fabricante ou revendedor como estratégia de marketing ou for usual de mercado;

II - embora possam ser enquadrados como de luxo, forem adquiridos por preço equivalente ou inferior a bens similares aos bens enquadrados na categoria bem de consumo comum; e

III - tiverem suas características superiores justificadas, excepcionalmente, em face da necessidade de atender a uma demanda específica municipal ou quando a análise do custo/benefício evidenciar que o impacto decorrente da fruição do bem ultrapassa os custos de sua aquisição.

Parágrafo único: A aquisição de bens de consumo nos casos descritos nos incisos I a III deste artigo deverá ser devidamente justificada.

CAPÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO DE ARTIGO DE LUXO

Art. 5º - Na classificação de um artigo como sendo de luxo, o órgão ou a entidade deverá considerar:



CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - relatividade cultural: distinta percepção sobre o artigo, em função da cultura local, desde que haja impacto no preço do artigo;

II - relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do artigo, especialmente a facilidade/dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

III - relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do artigo ao longo do tempo, em função de evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado e modificações no processo de suprimento logístico.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto nesta Resolução.

Art. 7º - A Câmara Municipal poderá expedir normas complementares para a execução deste Regulamento, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ferros, 02 de fevereiro de 2024.

Rafael Mateus Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Ferros – MG

José Elcio Silva
Vice-Presidente

Danielle Anício Gomes da Silva
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Submetemos à superior deliberação do Plenário, o Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora, que regulamenta a nova lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Ferros.

A presente regulamentação, além de trazer segurança jurídica para a formalização dos processos de licitação e de contratações diretas com base na nova lei de licitações e contratos administrativos – Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é uma exigência disposta na própria lei.

Assim, confiando na aprovação da regulamentação da aplicação da referida lei, firmamo-nos atenciosamente, permanecendo à disposição dos Senhores Edis para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Câmara Municipal de Ferros, 02 de fevereiro de 2024.

Rafael Mateus Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Ferros – MG

José Élcio Silva
Vice-Presidente

Danielle Anício Gomes da Silva
Secretária